



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de Março de 1992

PROJETO DE LEI Nº 031/2023, DE 12 DE JUHLO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

RECEBIDO

DATA: 24, 08, 2023

HORA: 15:40 Nº: 078/23

ASSINATURA

CRIA O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criada na Secretaria de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Turismo, Trânsito e Serviços Urbanos o Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 2º O Departamento de Trânsito é o Órgão Executivo Municipal de Trânsito, nos termos da Lei nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único O Executivo Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, aprovará o Regimento Interno do Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

Art. 3º Fica criado no quadro geral de cargos e funções do Município, Lei nº 871/2008, o cargo de provimento em comissão ou função gratificada de Assessor do Departamento de Trânsito, padrão CC 04 ou FG 04

Parágrafo Único. Os requisitos de provimento e as atribuições do cargo criado por este artigo são os que constam do anexo único desta Lei.

Art. 4º O Assessor do Departamento de Trânsito será a autoridade municipal de trânsito.

Art. 5º Compete ao Departamento de Trânsito as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito municipal;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as penalidades

“É Bom Viver Aqui”

Telefone: (54) 3377-1800 - E-mail: prefeito.sap@dgnet.com.br - CNPJ: 94.704.020/0001-97
Avenida Jorge Müller, nº 1075 - CEP: 99.525-000 - Santo Antônio do Planalto - Rio Grande do Sul

Salve uma vida: doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de Março de 1992

administrativas, por infrações de circulação, estacionamento e paradas, previstas na Lei Federal nº 9.503/97;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas, previstas na Lei Federal nº 9.503/97, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com a regulamentação pertinente, arrecadando as multas que aplicar;

X - exercer as atividades previstas para o órgão executivo municipal de trânsito, conforme o disposto no §2º do artigo 95 da Lei Federal nº 9.503/97;

XI - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas, arrecadando os valores daí decorrentes;

XII - arrecadar valores provenientes de estada, remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XIII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIV - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XVI - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVII - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVIII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando

“É Bom Viver Aqui”

Telefone: (54) 3377-1800 - E-mail: prefeito.sap@dgnet.com.br - CNPJ: 94.704.020/0001-97
Avenida Jorge Müller, nº 1075 - CEP: 99.525-000 - Santo Antônio do Planalto - Rio Grande do Sul

Salve uma vida: doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de Março de 1992

penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XIX - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XXI - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

XXII - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXIII - elaborar convênios e contratos, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando à consecução dos objetivos e finalidades indicados na presente Lei.

Art. 6º Para desempenho das atribuições e competências definidas nesta Lei, o Departamento de Trânsito será assessorado, no que couber, pelos demais órgãos da Administração, e, especificamente:

I - no desenvolvimento das atividades de engenharia de tráfego, pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento;

II - na educação de trânsito, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§ 1º Para fins de controle e análise de estatística, com os dados colhidos junto ao órgão fiscalizador e processados junto à Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento.

§ 2º A fiscalização do trânsito será exercida pelos Agentes de Trânsito subordinados diretamente ao Departamento de Trânsito.

Art. 7º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Santo Antônio do Planalto.

Art. 8º A JARI terá as seguintes atribuições:

I - julgar os recursos interpostos pelos autuados;

II - solicitar ao órgão executivo de trânsito informações complementares relativas aos recursos, com vistas aos julgamentos;

“É Bom Viver Aqui”

Telefone: (54) 3377-1800 - E-mail: prefeito.sap@dgnet.com.br - CNPJ: 94.704.020/0001-97
Avenida Jorge Müller, nº 1075 - CEP: 99.525-000 - Santo Antônio do Planalto - Rio Grande do Sul

Salve uma vida: doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de Março de 1992

III - encaminhar ao órgão executivo de trânsito os resultados dos julgamentos para as devidas providências, bem como, as sugestões recolhidas nos julgamentos dos recursos, visando a aperfeiçoar o sistema de trânsito;

IV - elaborar seu regimento interno;

V - credenciar-se no Conselho de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul, segundo disposições que vierem a ser estabelecidas;

Art. 9º A JARI será composta de três membros, sendo:

I - um representante do órgão executivo de trânsito;

II - um integrante com conhecimento na área de trânsito, com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

III - um representante de entidade da sociedade, preferencialmente, ligada à área de trânsito.

§ 1º Os membros da JARI e seus suplentes serão indicados pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Turismo, Trânsito e Serviços Urbanos o Departamento Municipal de Trânsito, e nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período (Resolução n.º 233/2007, do CONTRAN).

§ 2º A JARI somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros.

§ 3º Das decisões da JARI caberá recurso ao CETRAN (Conselho Estadual de Trânsito).

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrario, especialmente os artigos 3º à 11 da Lei Municipal nº 1.268, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO PLANALTO,
12 DE JULHO DE 2023.**


ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal.

“É Bom Viver Aqui”

Telefone: (54) 3377-1800 - E-mail: prefeito.sap@dgnet.com.br - CNPJ: 94.704.020/0001-97
Avenida Jorge Müller, nº 1075 - CEP: 99.525-000 - Santo Antônio do Planalto - Rio Grande do Sul
Salve uma vida: doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011